

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2021 / 2023

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG**, doravante denominado apenas Sindicato Profissional, e, de outro lado, a **ArcelorMittal Monlevade**, doravante denominada apenas Empresa, por si e assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG**, todos, doravante, denominados conjuntamente como "PARTES",

Considerando:

- a) que a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA" do ACT 2021/2023, celebrado entre as PARTES, que trata da "VIGÊNCIA", dispôs que as cláusulas 1ª a 6ª daquele ACT teriam vigência de 12 meses, vencendo em 30/09/2022;
- b) que a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA" do ACT 2021/2023, celebrado entre as PARTES, que trata da "VIGÊNCIA", dispôs que as demais cláusulas do ACT 2021/2023, celebrado entre as PARTES, possuem vigência de 24 meses, com vencimento estipulado para 30/09/2023;
- c) que as PARTES entabularam negociação coletiva, acerca dos temas objeto das cláusulas 1ª a 6ª do ACT 2021/2023, cuja vigência expirou em 30/09/2022;
- d) que, após várias reuniões de negociação coletiva, restaram aprovadas, pela Diretoria da Empresa e pela Assembleia dos Trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, as cláusulas 1ª a 6ª do presente termo em substituição às cláusulas 1ª a 6ª do ACT 2021/2023, com vigência até 30/09/2023.
- e) que, em razão disso, as PARTES desejam ajustar a redação da cláusula 34ª relativa à vigência;
- f) que as PARTES, desejam, ainda, consolidar o texto do presente acordo coletivo juntamente com o texto das cláusulas ainda vigentes do ACT 2021/2023, antes celebrados pelas partes;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2021 / 2023** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo ajustadas pelas PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO - Os salários-base-mês dos empregados da ArcelorMittal Monlevade, vigentes em 30 de setembro de 2022, serão aumentados em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), a partir de 01 de outubro de 2022.

Parágrafo 1º: A ArcelorMittal Monlevade se obriga a fazer o pagamento das verbas rescisórias complementares, através de TRCT suplementar, para os empregados que tiveram o contrato de trabalho rescindido entre o dia 01.03.2021 e a data da assinatura do presente Acordo, incluindo o aumento salarial aqui previsto, até o dia 31.12.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - A ArcelorMittal Monlevade concederá a partir de outubro/2022 a todos os seus empregados ativos, excluindo-se dessa cláusula os aprendizes e estagiários, um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta Reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 3,0% (três por cento) do valor deste benefício.

Parágrafo 1º: Além dos empregados ativos, a empresa também concederá o benefício aos empregados em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (B91) e aos afastados por doença comum até o 180º dia de afastamento.

Parágrafo 2º: O benefício da presente cláusula não constitui base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo 3º: Ficam excluídos da percepção do benefício os empregados aposentados por invalidez.

Parágrafo 4º: A diferença no valor do Vale Alimentação, gerada no mês de outubro de 2022 pela adoção do valor definido no Caput dessa cláusula, será paga no mês de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A pedido da representação do Sindicato Profissional, a ArcelorMittal Monlevade descontará, como simples intermediária, a favor da entidade sindical, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco Reais), garantido o direito de oposição até o dia 26/10/22. A

empresa descontará tal contribuição no mês de novembro de 2022 e repassará, até o dia 10 de dezembro de 2022, os valores descontados à entidade, bem como remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

Parágrafo Único: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do sindicato, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente destes, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, inclusive em casos de demandas judiciais ou procedimentos administrativos eventualmente instaurados por autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 01/10/2022, aos empregados da ArcelorMittal Monlevade, excluídos os aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R\$ 2.336,82 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - A partir de 01/10/2022, a ArcelorMittal Monlevade, por ocasião de falecimento do empregado ou de seus dependentes segundo critérios do INSS, ficará obrigada a pagar juntamente com os saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 2.920,25 (dois mil, novecentos e vinte Reais e vinte e cinco centavos), a título de Auxílio Funeral.



Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela Empresa ou através de entidades das quais seja mantenedora.


CLÁUSULA SEXTA - MULTA - A partir de 01/10/2022, fica estabelecida uma multa de R\$ 1.942,56 (hum mil, novecentos e quarenta e dois Reais e cinquenta e seis centavos), que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02(duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 11 de outubro de 2022.


ARCELORMITTAL MONLEVADE


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG